



CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS GRUPO ESPÍRITA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS REGIMENTO INTERNO

— CAMPANHA DO QUILO “DONA DUCA” —

CAPÍTULO I - MISSÃO

Art. 1º - Em consonância com o Estatuto Social da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus – CCHJ, a Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca” tem como missão “Arrecadar gêneros alimentícios e bens em geral que serão distribuídos aos atendidos e cadastrados pelo Grupo Espírita Francisca de Paula de Jesus – GEFPJ e/ou pelos Lares Esperança Francisca de Paula de Jesus – LEFPJ, oferecendo, em paralelo, aos lares visitados, gentil saudação, alegria cristã, palavra fraterna e a oportunidade de auxiliar, visando sempre a vivência da caridade à luz da Doutrina Espírita”.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º - A Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca” tem por objetivos:

- I - Contribuir com a formação do “campanheiro”, tendo como base os conteúdos do Evangelho de Jesus, as obras de Allan Kardec e as obras complementares da codificação de conteúdo fidedigno aos princípios doutrinários;
- II - Estabelecer a indispensável associação entre os princípios e fundamentos doutrinários e sua aplicação prática nos desafios e anseios da vida cotidiana;
- III - Estimular no “campanheiro” o hábito da oração, do estudo, do trabalho, do amor e respeito ao próximo, da ação no bem e da reforma íntima;
- IV - Contribuir para que o “campanheiro” construa, gradualmente, sua autonomia moral, através do exercício responsável do livre-arbítrio e da prática do conhecimento reflexivo, criativo e investigativo à luz da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca” tem por atribuições:

- I - Levar ambiente espiritualizante a outros lares na forma de visita singela e fraterna, possibilitando ao visitado auxiliar ao seu semelhante;
- II - Angariar recursos a partir da ação dos próprios “campanheiros” do Grupo Espírita Francisca de Paula de Jesus, tornando possível abastecer a despensa com gêneros alimentícios, roupas e móveis para destinação às tarefas assistenciais e promocionais mantidas pela Casa de Caridade Herdeiros de Jesus;
- III - Propiciar aos “campanheiros” a realização de atividades de assistência social, permitindo cumprir a máxima evangélica: “A fé sem obras é morta”;
- IV - Orientar e motivar o “campanheiro” quanto à importância da tarefa, da assiduidade, da disciplina e da pontualidade;



- V - Planejar e executar o programa de visitas aos lares segundo a rota traçada;
- VI - Incentivar e acompanhar o “campanheiro” nas atividades desenvolvidas;
- VII - Promover a capacitação dos coordenadores, recorrendo às demais coordenações da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, quando necessário;
- VIII - Incentivar a integração dos “campanheiros” com as demais coordenações da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus;
- IX - Atuar em consonância com o Planejamento Estratégico da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, bem como com as diretrizes definidas pela Diretoria de Tarefas Sociais e Culturais.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA

Art. 4º - A Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca” está subordinada à Coordenação de Tarefas Sociais e vinculada à Diretoria de Tarefas Sociais e Culturais da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus.

Art. 5º - A Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca” será coordenada por dois associados e voluntários do Grupo Espírita Francisca de Paula de Jesus, que tenham participado, por pelo menos, 2 (dois) anos da tarefa, sendo que um exercerá a atribuição de Coordenador Titular e o outro de Coordenador Suplente, sendo que este último exercerá todas as suas funções em conjunto com o Coordenador Titular.

I – Os Coordenadores Titular e Suplente serão indicados pelo Coordenador de Tarefas Sociais e atuarão, após aprovação da Diretoria de Tarefas Sociais e Culturais, por um período de 3 (três) anos, podendo este prazo ser prorrogado por até 3 (três) anos.

Art. 6º - A Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca” será desenvolvida com observância às seguintes regras e critérios:

I - Todos os “campanheiros” deverão firmar o Termo de Adesão voluntário e se associar à Casa de Caridade Herdeiros de Jesus;

II - A tarefa terá início e encerramento da atividade com uma leitura evangélica e prece, respeitando-se a impossibilidade de retorno de alguns no final;

III - Exige-se disciplina de horário para o início e fim a atividade;

IV - Mapeamento prévio dos bairros e ruas a serem visitados, evitando-se a improvisação contraproducente;

V - Planejamento do roteiro a ser percorrido a cada semana, elaborado com a devida antecedência;

VI - Boa articulação com o Movimento Espírita local, evitando-se o comparecimento de equipes de Casas Espíritas distintas num mesmo logradouro e no mesmo dia;

VII – A abordagem aos moradores dos lares visitados deverá, sempre, ser realizada com dois ou mais “campanheiros”, de forma breve, serena e genuinamente cristã;

VIII - Atentar para que não haja dispersão entre os “campanheiros”, resultando em desgoverno e ausência de unidade, tão essenciais ao sucesso da ação;

IX - Dimensionamento da equipe de modo a haver um desejável equilíbrio entre elementos masculinos e femininos. (Lembrar-se que tal momento não é para namoro);

X – Somente será permitida a participação de crianças menores de 14 (quatorze) anos acompanhadas dos pais ou responsáveis; crianças maiores que 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos serão admitidas desde que com autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.



- XI - Ausência de conversações contrárias aos objetivos da tarefa, mantendo o ambiente propício a atrair a presença dos bons espíritos;
- XII - Abstinência de bebidas alcoólicas, do fumo e de assemelhados durante todo o período da tarefa, guardando a sintonia indispensável entre os membros do grupo e com os espíritos que assistem na invisibilidade;
- XIII - Gentileza, fineza de trato e discrição no contato com o morador. (A primeira impressão é fundamental);
- XIV - Estado permanente de alegria e cordialidade, mesmo diante dos transeuntes apressados ou zombeteiros;
- XV - Utilização de sacolas ou similares, se possível, com identificação da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, granjeando a simpatia e a confiança daqueles convidados à virtude fraternal;
- XVI - Uso de crachá que contenha os dados da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus e o nome do “campanheiro”, como forma de apresentação do mesmo diante dos lares visitados;
- XVII - Distribuição de mensagens de conteúdo evangélico, se possível, porém guardando o respeito indispensável à opinião e crença dos outros;
- XVIII - Manutenção da serenidade diante da recusa do auxílio solicitado, ou da agressão de qualquer natureza, afastando-se silenciosamente e emitindo pensamentos fraternais. (O mestre nos recomendou evitar as contendas. As polêmicas em situações como essas são geradoras de mal-estar e azedume);
- XIX - Aproveitamento do momento adequado pra externar convites referentes a visita e conhecimento desta ou daquela tarefa mantida pela Casa de Caridade Herdeiros de Jesus;
- XX - Procedimento coletivo onde “campanheiro” algum leva recursos de qualquer natureza, angariados na campanha do quilo, ainda que sob o pretexto de assistir alguma família carente;
- XXI - Cooperação por parte dos mais jovens transportando as mercadorias e fardos obtidos;
- XXII - Educação na abordagem evitando, inclusive, a insistência com a campanha face à demora no atendimento;
- XXIII - Prudência, evitando comentar quadros espirituais percebidos num ou outro ambiente visitado, susceptíveis de traumatizar ou de criar situações embaraçosas;
- XXIV - Conversão do “campanheiro” em trabalhador ativo da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, participando de reuniões públicas e de estudos evangélicos doutrinários;
- XXV - Aplicação dos valores em dinheiro arrecadados com exclusividade na assistência às famílias carentes;
- XXVI - Formação de equipes ou subequipes não excedendo de 10 (dez) membros, quando existirem muitos “campanheiros” disponíveis.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete aos Coordenadores Titular e Suplente da Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca”:

- I - Realizar a abertura da tarefa, convidando expositor para o estudo inicial que terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos;
- II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação de Tarefas Sociais e/ou pela Diretoria de Tarefas Sociais e Culturais;



- III - Manter a Coordenação de Tarefas Sociais informada das atividades desenvolvidas;
 - IV - Realizar, periodicamente, reuniões de ação dos trabalhos com os “campanheiros”;
 - V - Mapear a cidade, notadamente, os bairro vizinhos à sede da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, programar os bairros e as ruas a serem visitados, evitando conflitos com outras instituições que desenvolvem a mesma tarefa;
 - VI - Recepcionar os novos “campanheiros”, integrando-os e orientando-os no cumprimento da tarefa;
 - VII - Designar “campanheiros” para contabilizar e acomodar na despensa os gêneros arrecadados; após, transmitir estas informações aos coordenadores da Tarefa de Distribuição de Cestas Básicas e do Pãozinho Fraterno;
 - VIII - Incentivar a realização do Culto do Evangelho no Lar de cada “campanheiro” e a participação destes nas atividades doutrinárias do Grupo Espírita Francisca de Paula de Jesus;
 - IX - Zelar pelas sacolas, coletes, bonés, crachás e todo o material utilizado na realização da tarefa;
- Art. 8º** - Aos “campanheiros” compete a execução da tarefa segundo o disposto nos inciso I ao XXVI, do Art. 6.º deste Regimento.
- Art. 9º** - A Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca” da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus será realizada semanalmente, nas manhãs de sábado, entre 10 (dez) e 12 (doze) horas, observando-se todo o disposto nos inciso I ao XXVI, do Art. 6.º deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10** - A criação, ampliação ou extinção da Tarefa da Campanha do Quilo “Dona Duca” da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus dependerá de avaliação e proposta formal direcionada à Diretoria de Tarefas Sociais e Culturais, que por sua vez a submeterá à apreciação e decisão da Diretoria Executiva.
- Art. 11** - Exigência expressa ao cumprimento ao disposto no inciso XX, do Art. 6º deste Regimento.
- Art. 12** - Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos pela Diretoria de Tarefas Sociais e Culturais da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus.
- Art. 13** - Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus e entrará em vigor em 1º de março de 2018.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS

Presidente do Conselho Deliberativo	André Luís de Macedo Guerra
Presidente da Diretoria Executiva	José Márcio de Almeida
Diretor Administrativo	Renato Reis dos Santos
Diretor de Programas Sociais e Culturais	Laura Peixoto Lopes Pinto